

por efeito de ferimento de comba-
te, de castro ou molestia endemica
devidamente comprovada, sejam
aplicadas as disposicoes da Carta
de Lei de 19 de janeiro de 1827, em
relacao as tarifas que atualmente
vigoram:

Consulto pois pela
deferimento da supplica que a
V. Magestade dirige D. Helena Edu-
gusta Texeira de Aragao Guedes.
No entanto, V. Ma-
gestade dignar-se ha ordenar o
que houver por melhor.
Deus Guarde etc.

(a) D. Joao d'Alarcão

1908 n.º 781 L.º 41C. Processo relativo
Obras Publicas ao arrendamen-
to da casa onde
funciona a esta-
cao telegraphica
postal de Bar-
celos.

Ilmo Sr. Sr.
V. Ex.ª por seu despacho de 17
de julho p. passado que eu con-
sultasse sobre a 3ª e 4ª conclu-
são da hem elaborada infor-
mação do muito digno Inspe-
tor Geral dos Telegraphos acerca
da representacao da Camara de Bar-
celos a respeito da installacao
da estacao telegraphica a quele

Concelho.

Na informação a que me refiro relata-se minuciosamente todos os factos a que se refere este processo, e que n'ele estão devidamente documentados e por isso me abstive de repetir uma narração inútil. O que se deseja saber é se o contracto celebrado com a mulher do chefe da estação de Barcelos é rescindível por ato do governo, visto ser firmado por ela sem autorização do marido.

Verifica-se que a Adm.^{ca} celebrou com a mulher do chefe da estação telegraphica e postal um contracto d'arrendamento por 3 annos, sem outorga de seu marido, e a repartição parece que este arrendamento é de duvidosa legalidade por aquele motivo, visto que a autorização do marido é condição sine qua non da legalidade dos instrumentos d'esta natureza em que figuram mulheres casadas seja qual for o regimen em que vivem com seus maridos. D'aqui conclue o mesmo funcionario que tal contracto, apenas é feito por 3 annos e rescindível por ato do governo.

Estão me compr-

mo, salvo o devido respeito, com esta opinião, que a lei reguladora dos contractos (Cod. Civil) não abona.

É certo que a mulher casada não pôde contrair obrigação sem autorisação do marido, (art. 1193) e que essa autorisação tem de ser especial por qualquer acto (1194) e que essa autorisação pôde ser dada por palavra, por escrito ou por factos de que necessariamente se deduzo (1195) exceto para commerciar para o que se exige o seja em doc.º autentico (1196). Ora no caso presente a autorisação se não foi dada por palavra, deduz-se claramente do seu consentimento que por ser tacito não deixa de se mostrar em toda a evidencia porque sendo o o chefe da estação, continua sem interrupção sua, antes da melhor vontade a ocupar a casa de sua mulher para o serviço publico, fazendo até diligencia e propostas para assim continuar a mesma casa apropriada à estação. Não pôde pois contestar-se a existencia da sua outorga nos termos legais. E para quando assim não fosse a nulidade d'ahi resultante só por ele em seus bordieiros pôdia ser judicialmente rescindido quando n'elles se lessem as

nulidades indicadas nos art.^{os} 687
e seguintes.

A vista do exposto,
embora reconheça a conveniência
de se deferir a representação da
Câmara de Barcelos, e não fazer
que o contracto d'arrendamento,
em cujas cláusulas não encontro
a circunstancia alegada pela Camé-
ra de poder ser rescindido por
algumas das partes, o não pôde
ser por qualquer das razões
expostas e nunca por ato do
governo.

Deus Guarde etc.

(a) D. João de Sá

1908
agosto
18

n.º 493 S. 411 C.
Reino

Processo do profes-
sor das Escolas
de Lisboa Jui-
me Pinto Pena.

Illmos Srs. J. e Dr. Sr. etc. a minha
anterior consulta disse que a
administração tinha como efeito
juridico fazer desaparecer por
completo o ato que determinou
o processo judicial, ficando o
processo respectivo de nenhum
efeito misto que sobre ele se
fará perpetuo silencio. Nestes
termos todas as consequencias
emergentes do processo com elle
desaparecem, pois que cessando
as causas cessa por isso logo o